PROCESSO TC-12438/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00668/17

- 01. Origem: Paraíba Previdência PBprev
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria Aparecida Almeida Holanda de Albuquerque
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
 - 2.3. Matrícula: 130.727-4
 - <u>2.4</u>. <u>Lotação</u>: Secretaria de Estado da Educação
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de junho de 2016.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A Nº 1321, de fl. 39.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
- 07. <u>Decisão da 1ª Câmara:</u>

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Aparecida Almeida Holanda de Albuquerque, matrícula Nº 130.727-4, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 6 de abril de 2017.

Assinado 10 de Abril de 2017 às 15:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2017 às 10:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2017 às 08:57



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO